

GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA

Atualmente vê-se um grande número de adolescentes engravidando, muitas vezes com idade inferiores aos 12 anos. Seria falta de esclarecimento? Rebeldia da idade? O que nossos governantes têm feito a respeito? E nós mesmos?

Segundo Oerter & Montada, adolescência é a fase que marca a transição entre a infância e a idade adulta. com isso essa fase caracteriza-se por alterações em diversos níveis - físico, mental e social - e representa para o indivíduo um processo de distanciamento de formas de comportamento e privilégios típicos da infância e de aquisição de características e competências que o capacitem a assumir os deveres e papéis sociais do adulto, compreendido entre a idade de 12 aos 18 anos incompletos segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil.

Seria então meramente o fato de haver mudanças nos níveis de hormônios, alterações físicas e mentais o culminante em se ver um sem número de adolescentes engravidando? Não teriam mais esses adolescentes a capacidade de discernimento de que se engravidar em uma época tão turbulenta da vida não seria tão interessante e sim inconsequente?

Do ponto de vista de saúde pública ocorre um número elevado de abortos clandestinos, deixando na maioria das vezes a adoloscete em risco de vida iminente pois esse abortos são feitos em clínicas clandestinas, em casas de “amigas” e que isso acarreta ao Sistema Único de Saúde um custo financeiro alto, pois é grande o número de entradas em hospitais públicos de garotas com hemorragias provenientes de abortos mal sucedidos, chegando inclusive ao óbito em casos extremos.

O que o governo tem feito? O Ministério da Saúde através da FUNASA – Fundação Nacional de Saúde – abaixou a faixa etária de mulheres consideradas em idade fértil que era incrivelmente dos 12 aos 49 anos para os absurdos 10 anos aos 49 para ser considerada MULHER EM IDADE FÉRTIL,

considerando então que ao Ministério da Saúde sobrou a incumbência meramente de vacinas para que as gestantes tenham um pré-natal satisfatório.

Como estudante de Serviço Social, percebi que nossa adolescência muitas vezes é deixada de lado pelos próprios pais, que invariavelmente estão muito ocupados em trabalhar e “criar os filhos”, o que fica parecendo com que a obrigação dos pais se limitaria a dar o que comer, o que vestir e dar estudos, obrigando-os à ir a escola, e que os educadores profissionais que ensinem o que é certo e o que é errado. Já do ponto de vista educacional segundo a Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 recomenda que não se reprove o aluno, o que deixaria a classe do magistério extremamente decepcionada e frustrada quanto à cobranças feitas aos alunos, porque já que não se pode reprovar, cabe ao aluno querer ou não aprender algo que quase nunca é cobrado pelos pais em casa, pois como dito anteriormente acreditam ser esse encargo dos mestres e professores.

Onde então queremos chegar com esse artigo???

A intenção deste artigo nada mais é de que demonstrar que para alcançarmos uma diminuição no índice de gravidez precoce que hoje praticamente virou caso de saúde pública no Brasil, devemos tomar para si a responsabilidade de educar as nossas crianças e adolescentes, às favas com métodos educacionais e blá, blá, blás de pessoas que sequer viram ou vivem em nossos lares para saber como devemos criar nossa prole. Devemos sim saber que cada parcela tem sua responsabilidade, mas se quisermos ver nossos filhos não se tornarem pais precoces devemos indicar, orientar o caminho certo, mesmo que mais complicado e mais “chato” aos olhos dos adolescentes, deixando claro para eles que a aventura emocionante de uma noite que inclui sexo com irresponsabilidade poderá culminar em uma gravidez indesejada que gerará não somente todo o transtorno na vida pessoal da adolescente como seguir com uma gravidez saudável, realizando exames e pré-natal, mas também gerará noites não tão emocionantes cuidando de um bebê.

Carla Costa Souza

Bacharelada em Serviço Social pela UNIUBE

8º Período

Fontes de Pesquisa:

- "Jugendalter", em: Rolf Oerter & Leo Montada, *Entwicklungspsychologie* (5., vollst. überarb. Aufl.), capítulo 7, pp. 258-318. Weinheim: Beltz. 2002
- Brasil - Estatuto da Criança e do Adolescente, Brasil – 1990
- Brasil – Lei 9394/96, disponível em :
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm.